



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026/FAELSG

1. PREÂMBULO:

A Fundação de Artes, Esporte e Lazer de São Gonçalo/RJ, com endereço na Rua Eduardo Vieira de Souza, nº 58, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24.445-410, torna público, para ciência dos interessados, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, para CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, visando à exploração comercial de espaços publicitários situados nas dependências do PARQUE RJ, no Município de São Gonçalo/RJ, com base na Lei Federal nº 14.133/ 2021 e Decreto Municipal nº 087/2023, sem prejuízo aos demais, nos termos do presente Edital, além do Termo de Referência anexo ao presente instrumento, seguindo para tanto as diretrizes a seguir.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente certame busca a CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, visando à exploração comercial de espaços publicitários situados nas dependências do PARQUE RJ, no Município de São Gonçalo/RJ, mediante contrato, através de CHAMAMENTO PÚBLICO.

2.2. A seleção de que trata o subitem 2.1 consiste no credenciamento de empresa que atenda às disposições deste Edital, sendo realizado através de credenciamento a partir 08/01/2026.

3. DA JUSTIFICATIVA:

O imóvel público está localizado no Parque RJ, bairro Boa Vista, e a CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, visando à exploração comercial de espaços publicitários situados nas dependências do PARQUE RJ, no Município de São Gonçalo/RJ.

Este processo se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, bem como os fundamentos básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, e terá como meta credenciar as empresas interessadas.

Assim, se justifica a propositura da efetivação de processo licitatório para contratação de particular com a concessão Não Onerosa de uso do espaço público e da infraestrutura disponível, em conformidade com os parâmetros contratuais previamente definidos.

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

A participação dos interessados se limitará aos seguintes requisitos:

4.1. Poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento, Termo de Referência e seus anexos.

3.1. É vedada a participação de pessoa jurídica ou empresário individual nas seguintes condições:

a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado do Município de São



Gonçalo/RJ, suas autarquias e fundações;

- c)** Que possua atividade incompatível com o objeto do presente Chamamento;
- d)** Que participe de forma direta ou indireta de mais de uma pessoa jurídica ou empresário individual participante do chamamento;
- e)** Que se apresente sob a forma de consórcio;
- f)** Que se apresente sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº. 5.764/71;
- g)** Que tenha processo de falência, perante os cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;
- h)** Que tenha qualquer dos seus sócios declarados insolventes civis, perante a comarca do seu domicílio.

4.2 Após a publicação do Aviso deste Chamamento Público, o presente edital estará disponível no endereço eletrônico: <https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacoes.php> e no sítio desta Fundação: <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/fundacao-de-artes-esporte-e-lazer/>, podendo, alternativamente, ser adquirido de forma impressa, mediante a permuta de uma resma de papel A4, após preenchimento do comprovante de retirada e devidamente carimbado com o número do CNPJ da empresa, na Sede desta Fundação.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados em até 03 dias úteis após a publicação do edital, diretamente na Fundação de Artes, Esporte e Lazer, situado na Rua Eduardo Vieira de Souza, nº 58, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24.445-410 e direcionados à Comissão Especial de Chamamento Público, ou através do e-mail faesgcompras@gmail.com.

5.2. Caberá à Comissão decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira oportunidade, os interessados deverão apresentar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital. Após a data, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação.

6.1.1. No ato da apresentação dos documentos, preliminarmente, serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação da empresa proponente, bem como se as atividades da mesma são compatíveis com o objeto do edital, através dos documentos de credenciamento, em original ou cópia autenticada, conforme critérios abaixo:



6.1.1.1. A proponente deverá apresentar o documento de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO IV.

6.1.1.2. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração da sociedade, apresentar:

a) Documento oficial de identificação que contenha foto;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de empresário individual, a inscrição no registro de empresas mercantis; ou, no caso de Microempreendedor Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

6.1.1.3. Caso seja designado outro representante, este deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação que contenha foto;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de empresário individual, a inscrição no registro de empresas mercantis; ou, no caso de Microempreendedor Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, documento esse a ser apresentado visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

c) Documento de procuração ou outra semelhante (com firma reconhecida), que lhe atribuam poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

6.1.1.4. Será admitido somente 01 (um) representante por proponente, bem como, será vedado ainda a um mesmo credenciado representar mais de uma proponente, sob pena de afastamento do certame.

6.1.1.5. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar do chamamento, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o certame.

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação discriminados no subitem 6.2, em envelope lacrado e rubricado no fecho, identificado da seguinte maneira:

6.2. Além daqueles requisitos constantes do item 3, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos, para os fins de **HABILITAÇÃO** neste Chamamento Público:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro no Registro Público de Empresa Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;



c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração (caso os responsáveis não sejam indicados no contrato social, deverá ser apresentado documento que indique a responsabilidade pela administração);

d) No caso de Microempreendedor Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

e) No caso de sociedade anônima, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

f) No caso de empresas estrangeiras ou sociedades estrangeiras, cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da proponente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

d.1) As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos – CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, comprovada através de certidão negativa de débito relativo ao Imposto Sobre Serviços (ISS);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011.



6.2.3. DECLARAÇÕES:

- a)** De que: Tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no que couber a Lei 14.133/2021, assim como na legislação complementar pertinente, para fiel cumprimento das obrigações objeto deste chamamento; não existem fatos que impeçam a participação neste chamamento e quanto à obrigatoriedade de declaração de ocorrências impeditivas posteriores, até a data de abertura do envelope de habilitação; e cumpre plenamente os requisitos de habilitação; conforme modelo ANEXO V;
- b)** De que as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos, mobiliários, utensílios e demais materiais necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA (ANEXO VI).

6.2.4. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual – MEI:

6.2.4.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006; e Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual – ANEXO VIII.

6.2.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.4.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes para celebrar o Termo de Compromisso, na ordem de classificação ou revogar o chamamento.

6.2.5. Declaração da proponente de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ANEXO VII.

6.2.6. Declarações fornecidas à Comissão Especial de Chamamento, subscritas pelo representante da proponente, onde conste que o mesmo:

6.2.6.1. A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários e tudo mais que seja necessário para perfeito funcionamento e desenvolvimento da atividade comercial e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

6.3. Os documentos necessários à habilitação que não forem apresentados na forma descrita acima supracitada, implicarão **INABILITAÇÃO AUTOMÁTICA** do interessado.



6.4. A documentação deve ser apresentada em plena validade, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração municipal local, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. A autenticação por servidor da administração municipal local será realizada mediante a exibição do documento original à Comissão Especial de Chamamento Público – CECP.

6.6. Todos os documentos expedidos pelas empresas participantes deverão estar em papel timbrado da proponente e subscritos por seu representante legal.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.8. A Comissão Especial de Chamamento Público – CECP poderá diligenciar, efetuando consultas diretas à Internet, nos sites dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, que deverá ser protocolado, no prazo de 03 (três) dias úteis, na sede da Fundação de Artes, Esporte e Lazer, no endereço informado no preâmbulo deste edital, desde que haja manifestação expressa da proponente interessada.

7.2. A Comissão poderá rever sua decisão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 03 (três) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A forma de contratação proposta é através da Concessão Não Onerosa de Uso de Espaço Público para a Exploração, Instalação, Operação e Manutenção de Engenhos Publicitários no Parque RJ, na qual consiste em um contrato administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio ao particular primeiro habilitado, para que o explore conforme a sua destinação específica. Os demais habilitados serão chamados caso ocorra a rescisão com a concessionária, por ordem de habilitação.

8.2. A empresa vencedora deverá efetuar os pagamentos de todo e qualquer imposto, taxa referente a legalização e liberação dos órgãos públicos competentes, além de realizar os esforços necessários para auferir as licenças pertinentes, e realizar suas respectivas comprovações junto ao Município de São Gonçalo/RJ, na forma prevista nesse edital e e seus anexos.

9. DAS SANÇÕES:



9.1. A inexecução do objeto deste chamamento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre todo valor auferido pela concessionária à época do ocorrido, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da COMPROMITENTE.

9.3. A sanção prevista na alínea “b” deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de revogação do Termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.5. A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo a responsabilidade de pagamento pela CONCESSIONÁRIA por perdas e danos das infrações cometidas.

9.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor todo valor auferido pela concessionária à época do ocorrido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de revogação do Termo pela COMPROMITENTE ou da aplicação das sanções administrativas.

9.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONCESSIONÁRIA.

9.8. A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do **Presidente da Fundação de Artes, Esporte e Lazer**, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

9.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. Será remetida à Secretaria competente cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da



decisão final do recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. É facultado à **Fundação de Artes, Esporte e Lazer**, nos casos em que a proponente melhor classificada seja inabilitada ou, por algum motivo, sendo vencedora, não aceite os prazos e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo; não ficando a desistente, quando for o caso, isenta das sanções previstas neste edital.

10.2. É facultado ao Presidente da CEPC ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.3. Fica assegurado à **Fundação de Artes, Esporte e Lazer** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

10.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Fundação de Artes, Esporte e Lazer** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento.

10.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o dia do término.

10.7. As obrigações resultantes do presente certame deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.8. A exibição da logomarca da empresa CONCESSIONÁRIA poderá ocorrer, desde que esteja em conformidade com as determinações da legislação pertinente, quanto ao tamanho e locais permitidos.

10.9. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo II – Termo de Referência; Anexo

III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento, Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Declaração de Encargos com Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Início das



Atividades;

Anexo VII – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Visita

10.10. Na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público poderá sanar falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

10.12. Ficam as proponentes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no chamamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

10.13. O presente Edital tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação.

10.14. O foro da comarca de São Gonçalo/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este chamamento e à adjudicação, celebração e execução do Termo de Compromisso.

São Gonçalo, 07 de janeiro de 2026.

Carlos Afonso Pereira Rosa
Presidente da Fundação de Artes, Esporte e Lazer
Mat. 70.400



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, visando à exploração comercial de espaços publicitários situados nas dependências do PARQUE RJ, no Município de São Gonçalo/RJ. A concessão abrange o direito de instalação, manutenção e exploração de engenhos publicitários (placas, totens, banners) em locais pré-determinados, respeitando-se a Lei Municipal nº 017/2003 (Código de Posturas) e suas alterações (Lei nº 137/2008).

2 – JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal pretende permitir a utilização de determinados espaços públicos para fins de divulgação institucional, publicitária ou congênere, por particulares interessados, sem transferência de domínio, sem exclusividade econômica relevante e sem percepção de contraprestação pecuniária pelo Município.

O ajuste pretendido não se caracteriza como concessão onerosa de uso de bem público, tampouco como alienação ou outorga de direito real, mas como autorização administrativa precária, destinada a viabilizar a exploração de atividade privada em harmonia com o interesse público, permanecendo íntegra a titularidade e a supremacia do Poder Público sobre o bem.

A opção pelo credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade estrutural de competição, uma vez que:

- a) não se busca selecionar a proposta mais vantajosa entre interessados;
- b) todos os particulares que atendam aos requisitos objetivos de habilitação poderão ser credenciados;
- c) não há limitação quantitativa prévia que imponha exclusividade ou escolha excludente;
- d) não se estabelece julgamento comparativo de propostas ou ofertas econômicas.

O procedimento visa unicamente à formação de um cadastro de interessados aptos, assegurando tratamento isonômico, transparência e imensoalidade, permitindo que a Administração, conforme conveniência e oportunidade, autorize a utilização dos espaços públicos



disponíveis, sem prejuízo da fruição coletiva e sem restrição indevida à concorrência.

Ressalte-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à exploração exclusiva de qualquer espaço público específico, permanecendo a Administração livre para, a qualquer tempo, revogar as autorizações concedidas, por motivo de interesse público devidamente motivado.

Assim, ausente competição econômica, contraprestação financeira ou necessidade de seleção entre propostas, resta configurada a hipótese excepcional que autoriza a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, em consonância com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com os princípios da legalidade, isonomia e moralidade administrativa, e com o entendimento dos Tribunais de Contas quanto à vedação do uso do credenciamento como substituto indevido de licitação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Concessão Não Onerosa de Uso de Espaço Público para a Exploração, Instalação, Operação e Manutenção de Engenhos Publicitários no Parque RJ, necessita de intervenções estruturais, que gerarão dispêndios de recursos financeiros que deverão ser arcadas pelo Concessionário.

4 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar os seguintes pontos de publicidade no interior do Parque, nos formatos:
- 4.2. Estética: Design minimalista com cantos arredondados e recortes orgânicos. Tipografia: Família Avenir ou similar (Sans Serif de alta legibilidade).
- 4.3. Materiais Sugeridos: Estruturas em aço galvanizado com pintura eletrostática preta e placas em ACM (Alumínio Composto).
- 4.4. Totens de Boas-vindas e Mapa Geral: Local de Aplicação: Acessos principais (Rua Formosa e BR). Dimensões: 120cm (largura) x 220cm (altura). Função: Identificação do parque, boas-vindas e mapa tátil/visual “Você está aqui”. Quantidade: 4 unidades.
- 4.5. Totens de Identificação de Áreas (Médio Porte): Local de Aplicação: Entrada de equipamentos (Skate Park, Parcão, Quadras, etc). Dimensões: 80cm (largura) x 120cm (altura). Função: Nome da área acompanhado de pictograma minimalista (estilo outline). Quantidade: 18 unidades.
- 4.6. Sinalização Direcional (Poste com Setas): Local de Aplicação: Bifurcações e eixos de circulação principal. Dimensões: Setas de 60cm x 15cm instaladas em postes de 250cm de altura. Função: Orientação de fluxo para pedestres e ciclistas. Quantidade: 14 unidades.
- 4.7. Placas de Regulamento e Convivência: Local de Aplicação: Áreas de descanso, canteiros e áreas esportivas. Dimensões: 70cm (largura) x 90cm (altura). Função: Normas de uso, “Não pise na grama”, “Não alimente animais” e segurança. Quantidade: 12 unidades.
- 4.8. Placas de Identificação de Serviços: Local de Aplicação: Fachadas de sanitários, vestiários e



administração. Dimensões: 50cm (largura) x 30cm (altura). Função: Identificação direta de serviços essenciais. Quantidade: 9 unidades.

- 4.9. Placas de Acessibilidade e Emergência: Local de Aplicação: Rampas, Parque Sensorial e pontos de apoio. Dimensões: 40cm (largura) x 60cm (altura). Função: Rotas acessíveis e contatos de emergência. Quantidade: 4 unidades.
- 4.10. Placas Educativas e Interpretativas (Baixas): Local de Aplicação: Próximo a árvores nativas e jardins sensoriais. Dimensões: 30cm (largura) x 20cm (altura) com suporte inclinado a 45°. Função: Nome científico de espécies e informações ambientais. Quantidade: 12 unidades.
- 4.11. 4 áreas de 40,00 m² para ativações publicitárias.
- 4.12. 40 MUP's - estáticos e digitais / 2,00 m².
- 4.13. 4 Testeiras – Banheiros.
- 4.14. 10 Painéis de LED.
- 4.15. 6 Lonas em frente ao chafariz.
- 4.16. 4 Quadras micro perfurados.
- 4.17. 2 Gradil da Pista de Skate.
- 4.18. 40 Placas de Sinalização de Wi-Fi no Parque.
- 4.19. 10 áreas Pintura de Branding Experience.
- 4.20. 40 Assentos Públicos Publicitários.
- 4.21. Ação e Distribuição de Folheteria.
- 4.22. Adesivação Publicitária em toda área do Parque.
- 4.23. 200 Lixeiras de coleta seletiva.
- 4.24. Espaço Institucional (Lei nº 137/2008): A CONCESSIONÁRIA deverá reservar, obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) da área total de exposição para campanhas institucionais, educativas ou informativas da Prefeitura de São Gonçalo, sem ônus para a Administração.
- 4.25. É vedada a veiculação de publicidade de cunho político-partidário, tabagismo, bebidas alcoólicas, jogos de azar ou conteúdo ofensivo à moral e aos bons costumes.
- 4.26. A Concedente poderá cancelar a divulgação de todas e quaisquer propagandas, quando julgá-las inconvenientes ao interesse público ou a sua imagem.
- 4.27. A concessionária utilizará serviços de internet para efetivação do seu serviço, deste modo disponibilizará a mesma aos frequentadores do parque de forma gratuita, observando os seguintes termos:
- 4.28. deverá garantir cobertura integral de rede Wi-Fi em, no mínimo, 35.000 m², compreendendo todas as áreas de circulação, convivência, lazer e práticas esportivas do Parque RJ.
- 4.29. infraestrutura deverá suportar, com estabilidade, no mínimo 1.500 usuários simultâneos,



mantendo qualidade adequada de sinal, banda e desempenho.

4.30. Os equipamentos utilizados deverão atender ou superar o padrão IEEE 802.11ac, garantindo baixa latência, ampla cobertura e segurança.

4.31. Deverão ser instalados Access Points outdoor com proteção climática mínima IP65, suporte a múltiplos SSIDs e capacidade de gerenciamento centralizado.

4.32. Será obrigatória a autenticação individualizada por login e senha, cadastro via formulário digital, ou outro método que registre o aceite dos Termos de Uso e da Política de Privacidade.

4.33. O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.34. É proibida qualquer forma de uso dos dados pessoais coletados para fins não previstos em contrato ou sem consentimento expresso do usuário.

4.35. A Concessionária deverá implementar criptografia de tráfego, firewalls, sistema antifraude, proteção contra-ataques cibernéticos e mecanismos de prevenção de acessos indevidos.

4.36. Toda infraestrutura necessária (cabos, antenas, postes, caixas de distribuição, racks, suportes e fontes de energia) deverá ser instalada de forma a não causar risco aos usuários nem interferir na preservação do patrimônio público.

4.37. A Concessionária deverá instalar equipamentos utilizando fontes de energia estabilizada, com proteções contra surtos elétricos e quedas de tensão.

4.38. Cabos e conexões deverão seguir normas técnicas brasileiras vigentes, evitando obstrução de vias, risco de acidentes ou impacto visual inadequado ao ambiente do parque.

4.39. O fornecimento de energia elétrica para os equipamentos é de responsabilidade da Concessionária, incluindo eventuais adequações, transformadores e quadros elétricos necessários.

4.40. Assegurar disponibilidade mínima de 95% do serviço mensal, exceto em casos fortuitos ou força maior.

4.41. Realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, garantindo resposta técnica em até 24 horas contadas da abertura do chamado.



- 4.42. Apresentar relatórios mensais de desempenho, contendo: número de acessos; volume de tráfego; disponibilidade da rede; incidentes e correções.
- 4.43. Implementar sistema de suporte ao usuário para atendimento remoto relacionado a conexão e autenticação.
- 4.44. Preservar a integridade do patrimônio público durante todas as fases de instalação, manutenção e operação.
- 4.45. Arcar integralmente com todos os custos relacionados ao serviço (instalação, equipamentos, energia, manutenção e operação).
- 4.46. A Concessionária responderá civil e administrativamente por danos materiais, morais ou de qualquer natureza decorrentes de falhas, mau uso, negligência ou irregularidade na operação da rede.
- 4.47. A contratada deverá manter seguros, licenças, certificações e demais documentos exigidos pelas normas técnicas e legislações municipais, estaduais e federais.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os seguintes requisitos, dentre outros que possam vir a constar do Edital, devem ser atendidos pela Concessionária:

- 5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público municipal de São Gonçalo.
- 5.4. Comprovação de experiência mínima de 1 (um) anos na área de Digital Out-of-Home (DOOH) e/ou gestão de mídia em espaços públicos ou shopping centers, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.5. Apresentação de portfólio de projetos realizados, demonstrando expertise na instalação, operação e comercialização de veículos de comunicação digital e gestão de ativações de marca.



- 5.6. Comprovação de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços propostos.
- 5.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem boa situação financeira da empresa.
- 5.8. Certidões negativas de falência ou recuperação judicial.
- 5.9. Comprovação de capital social mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou garantia de capacidade de investimento compatível com o projeto.
- 5.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da proponente.
- 5.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da proponente.
- 5.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.13. Declaração do credenciado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 5.14. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.15. Iniciar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado;
- 5.16. Responsabilizar-se pelas reformas e melhorias necessárias do imóvel;
- 5.17. Realizar a prestação do serviço no horário de funcionamento do parque, podendo ser alterado se justificado e com autorização do Concedente;
- 5.18. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e o Concedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e/ou subordinação direta;
- 5.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de



empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as Leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros;

5.20. Obedecer integralmente a legislação vigente para a prestação dos serviços, especialmente o Código de Postura do Município Lei nº 017/2003;

5.21. Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Concedente;

5.22. Manter durante toda execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas nas contratações;

5.23. Responder por danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço;

5.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação ou entrega do serviço sem prévia anuência do Concedente;

5.25. Prestar o serviço objeto desta contratação de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato;

5.26. Responsabilizar-se pela manutenção das instalações, inclusive efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação, por sua inteira responsabilidade;

5.27. Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados ao imóvel pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

5.28. Arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive os custos com manutenção e/ou reforma do imóvel, telefonia, material de limpeza, impostos, taxas, bem como com a manutenção dos equipamentos;

5.29. Prestar os serviços de acordo com as especificações solicitadas;

5.30. Responsabilizar-se pela segurança dos seus equipamentos, materiais e instalações.

A exploração do imóvel público por particular não gerará para o Cessionário qualquer responsabilidade relacionada a contratação dos serviços típicos decorrentes da exploração do objeto, tais como funcionários, equipamentos, utensílios etc, necessários ao perfeito funcionamento do espaço.



Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela Concessionária, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa Concessionária, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação para execução da exploração da atividade.

7 - FUNDAMENTAÇÃO

A contratação se fundamenta na Lei Orgânica do Município, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/21 – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 017/2003 (Código de Posturas) e suas alterações (Lei nº 137/2008) e no Decreto nº 087/2023.

8 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela art. 107, da Lei nº 14.133/21.

9 – QUANTO À ESTRUTURA FÍSICA, DOS BENS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

A Concessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, inclusive as instalações elétricas e hidráulicas, após ser o mesmo vistoriado pelas partes,

A Concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação do imóvel no tocante a instalação e manutenção dos seus materiais que possam alterar algo na estrutura física do imóvel. Qualquer alteração deverá ser submetida ao Concedente para aprovação.

Após a assinatura do contrato a Concessionária deverá providenciar junto aos órgãos as licenças que se fizerem necessárias.

Qualquer benfeitoria e/ou reforma a ser realizada no imóvel deverá ser previamente autorizada pelo Concedente e estas se reverterão automaticamente ao patrimônio deste, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização.

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES

10.1. São Obrigações do Concedente:

10.1.1. Notificar, por escrito, a Concessionária, quanto a ocorrência de qualquer anormalidade



decorrente do uso irregular do imóvel ou do descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, fixando prazo para sua correção;

10.1.2. Designar fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

10.1.3. Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado às instalações para execução do serviço;

10.1.4. Exigir da Concessionária o cumprimento das normas estabelecidas, assim como obediência às legislações trabalhistas e previdenciária de forma a assegurar os direitos dos trabalhadores em atividade;

10.1.5. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, as informações e esclarecimentos solicitados pela Concessionária, referentes aos serviços e condições relacionados à execução do objeto contratual.

10.2. São obrigações da Concessionária:

10.2.1. Manter durante toda execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas nas contratações;

10.2.2. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por sua culpa, seus empregados e prepostos;

10.2.3. Responder civil, criminal e/ou administrativamente, por todos os prejuízos, perda e dano, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município, ou ainda, a terceiros, inclusive no que se refere à cobrança de taxas, comissões e/ou outros valores não permitidos pela legislação pertinente;

10.2.4. Manter o imóvel, objeto da concessão Não Onerosa de uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita condição de uso;

10.2.5. Dar a devida destinação aos restos de seus materiais, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo, ou descartados em conformidade com a legislação vigente;

10.2.6. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Concedente, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria no imóvel concedido, desde que sua execução não implique prejuízos ao Concedente ou a terceiros;



- 10.2.7. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, a todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativos à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 10.2.8. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica do imóvel. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao concedente solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise;
- 10.2.9. Não utilizar a área de circulação para armazenação de materiais;
- 10.2.10. Manter os funcionários devidamente uniformizados, bem como com uso de equipamentos de segurança;
- 10.2.11. Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;
- 10.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou terceiros por tudo quanto as leis vigentes lhe assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 10.2.13. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará;
- 10.2.14. Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e gás, ficando o abastecimento e controle sob sua inteira responsabilidade;
- 10.2.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do Concedente encarregado de acompanhar as atividades exercidas no uso do espaço físico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formuladas;
- 10.2.16. Realizar, no prazo determinado, eventuais reparos e/ou reformas no imóvel, decorrente de seu uso, quando verificada a necessidade pela fiscalização do Concedente;
- 10.2.17. Responsabilizar-se pelo provimento de todo material necessário à manutenção das suas instalações;



- 10.2.18. Comunicar a Concedente, por escrito, eventuais danos estruturais no imóvel que porventura possam aparecer e que possam pôr em risco a integridade física dos usuários, sob pena de sua responsabilização;
- 10.2.19. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância, no cumprimento de normas, cientificando o Concedente do resultado das inspeções;
- 10.2.20. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- 10.2.21. Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, seguro contra riscos do imóvel, com valor de indenização compatível com os custos de recuperação de possíveis danos e cláusula beneficiária ao Município de São Gonçalo/RJ, entregando uma cópia da Apólice ao servidor designado como Fiscal do Concedente;
- 10.2.22. Utilizar o imóvel exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação e manutenção;
- 10.2.23. Utilizar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 10.2.24. Dar destinação adequada aos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 10.2.25. Racionalização no consumo de energia elétrica e de água;
- 10.2.26. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário a execução dos serviços, objeto da presente concessão, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança do Trabalho;

16.2.40. À Concessionária é expressamente VEDADO:

- 16.2.40.1. Utilizar equipamentos de som e/ou congêneres, sem a expressa autorização do Concedente;
- 16.2.40.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

11 – DAS BENFEITORIAS, DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS

- 11.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá de prévia



autorização, por escrito, do Concedente e se incorporará ao imóvel, sem que caiba indenização ou direito de retenção à Concessionária;

11.2. Somente os bens móveis relacionados a atividade poderão ser removidos pela Concessionária seja para substituição ou desocupação do imóvel, devendo dar conhecimento formal ao Concedente.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A concessão Não Onerosa de uso será fiscalizada por servidor expressamente designado pelo Presidente da Fundação de Artes, Esporte e Lazer, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021. Observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, formalizando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, juntando ao processo;

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser encaminhadas ao Presidente da Fundação de Artes, Esporte e Lazer em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes;

12.3. O Concedente, constatada qualquer irregularidade no uso do imóvel ou quando constatado infração às cláusulas e/ou condições pactuadas, comunicará a ocorrência à Concessionária para que providencie, no prazo estabelecido, as devidas correções ajustando-se ao teor do contrato.

13 – DA VISITA TÉCNICA

13.1. A visita técnica será facultativa, e poderá ser agendada a partir da data da publicação do edital;

13.2. A visita técnica será realizada no imóvel, para o correto dimensionamento. O Credenciado será acompanhado por servidor designado para esse fim;

13.3. Não será aceito um só preposto para representar mais de uma empresa;

13.4. A visita deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 10 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser realizado previamente junto a Fundação, no endereço consante no preâmbulo deste edital.

13.5. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, a interessada não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta licitação;

13.6. A interessada que optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar no envelope de



habilitação, declaração formal, assegurando que está ciente das peculiaridades e dos elementos técnicos contidos neste certame e que se compromete a executar o serviço de acordo com as exigências do edital, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de não participação à visita técnica.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto. O advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto será analisado pelo Concedente.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N° ____

**CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER, E O
CONCESSIONÁRIO (A) _____.**

A **FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.541.202/0001-00, com sede na Rua Eduardo Vieira de Souza, nº 58, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24.445-410, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, representado neste ato, pelo (a) seu Presidente, **Sr. Carlos Afonso Pereira Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº: , portador do RG nº: , matrícula _____, e do outro lado, o(s) **CONCESSIONÁRIO (A) _____**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representados neste ato pelo representante legal, **Sr. _____**, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO N° 001/2021**, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A contratação se fundamenta na Lei Orgânica do Município, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/21 – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 017/2003 (Código de Posturas) e suas alterações (Lei nº 137/2008) e no Decreto nº 087/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, visando à exploração comercial de espaços publicitários situados nas dependências do PARQUE RJ, no Município de São Gonçalo/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a concessão antes do término do prazo acima, desde que notifique a concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

Destinado o imóvel público, para exploração do espaço com atividade de publicidade.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES E OBRIGAÇÕES

São Obrigações do Concedente:

- 1) Notificar, por escrito, a Concessionária, quanto a ocorrência de qualquer anormalidade decorrente do uso irregular do imóvel ou do descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, fixando prazo para sua correção;
- 2) Designar fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 3) Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado às instalações para execução do serviço;
- 4) Exigir da Concessionária o cumprimento das normas estabelecidas, assim como obediência às legislações trabalhistas e previdenciária de forma a assegurar os direitos dos trabalhadores em atividade;

- 5) Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, as informações e esclarecimentos solicitados pela Concessionária, referentes aos serviços e condições relacionados à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer benfeitoria e/ou reforma a ser realizada no imóvel deverá ser previamente autorizada pelo Concedente e estas se reverterão automaticamente ao patrimônio deste, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES E OBRIGAÇÕES

São obrigações da Concessionária:

- 1) Manter durante toda execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas nas contratações;
- 2) Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por sua culpa, seus empregados e prepostos;
- 3) Responder civil, criminal e/ou administrativamente, por todos os prejuízos, perda e dano, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município, ou ainda, a terceiros, inclusive no que se refere à cobrança de taxas, comissões e/ou outros valores não permitidos pela legislação pertinente;
- 4) Manter o imóvel, objeto da concessão Não Onerosa de uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita condição de uso;
- 5) Dar a devida destinação aos restos de seus materiais, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo, ou descartados em conformidade com a legislação vigente;
- 6) Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Concedente, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria no imóvel concedido, desde que sua execução não implique prejuízos ao Concedente ou a terceiros;
- 7) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, a todas e quaisquer intimações e

exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativos à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

- 8) Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica do imóvel. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao concedente solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise;
- 9) Não utilizar a área de circulação para armazéns materiais;
- 10) Manter os funcionários devidamente uniformizado, bem como com uso de equipamentos de segurança;
- 11) Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;
- 12) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou terceiros por tudo quanto as leis vigentes lhe assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 13) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará;
- 14) Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e gás, ficando o abastecimento e controle sob sua inteira responsabilidade;
- 15) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do Concedente encarregado de acompanhar as atividades exercidas no uso do espaço físico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formuladas;
- 16) Realizar, no prazo determinado, eventuais reparos e/ou reformas no imóvel,

decorrente de seu uso, quando verificada a necessidade pela fiscalização do Concedente;

- 17) Responsabilizar-se pelo provimento de todo material necessário à manutenção das suas instalações;
- 18) Comunicar a Concedente, por escrito, eventuais danos estruturais no imóvel que porventura possam aparecer e que possam pôr em risco a integridade física dos usuários, sob pena de sua responsabilização;
- 19) Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância, no cumprimento de normas, cientificando o Concedente do resultado das inspeções;
- 20) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- 21) Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, seguro contra riscos do imóvel, com valor de indenização compatível com os custos de recuperação de possíveis danos e cláusula beneficiária ao Município de São Gonçalo/RJ, entregando uma cópia da Apólice ao servidor designado como Fiscal do Concedente;
- 22) Utilizar o imóvel exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação e manutenção;
- 23) Utilizar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 24) Dar destinação adequada aos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 25) Racionalização no consumo de energia elétrica e de água;
- 26) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário a execução dos serviços, objeto da presente concessão, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança do Trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação para execução da exploração da atividade.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel em concessão de uso, por parte do Concessionário, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o Concedente a prorrogar o prazo de concessão pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que o Concessionário assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

O CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Gonçalo/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e

teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São Gonçalo, _____ de _____ de _____

Carlos Afonso Pereira Rosa
Presidente da Fundação de Artes, Esporte e Lazer
Mat. 70.400

nome representante
REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

2. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 001/2026/FAELSG

(nome da empresa), CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, CPF nº _____, através da presente, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF sob o nº _____, a participar do Chamamento Público instaurado pela FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER, suprarreferido, na qualidade de **Representante Legal da Empresa**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar demais atos inerentes ao certame.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Chamamento Público nº 001/2026/FAELSG

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), **DECLARA** que: tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital; não existem fatos que a impeçam de participar deste certame e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação referentes ao Chamamento supracitado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTOS E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

Chamamento Público nº 001/2026/FAELSG

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- a)** as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do espaço público, correrão por conta exclusiva da empresa CONCESSIONÁRIA;
- b)** comprometendo-se a iniciar suas atividades no prazo constante do Termo de Referência.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Chamamento Público nº 001/2026/FAELSG

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Chamamento Público nº 001/2026/FAELSG

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa) [denominação/razão

social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021,
_____ [nome completo do representante legal da empresa],
DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Chamamento Público, nº 001/2026/FAELSG, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

São Gonçalo, _____ de _____ de _____.

Agente Público
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa (Nome,
cargo e carimbo da empresa)